

Ofício – SERIM – 121/2019

**J. AO PROJETO**  
FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

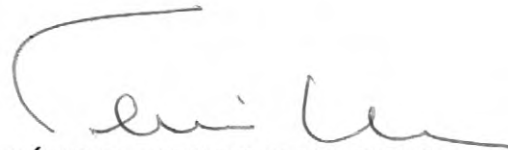
Sorocaba, 07 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Por solicitação desta Casa de Leis, segue Estudo de Impacto Orçamentário para ser anexado ao Projeto de Lei de nº 341/2019, de autoria do Executivo, que Cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas




CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 08-Nov-2019 11:42:13:679 2/2

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA - SP

simulação de Impacto Financeiro- GPFMA- Gratificação de Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente				
valor base - GCM 2ª classe Ref:1	Valor GPFMA(30%)	Qt. Vagas	VALOR FINAL	VALOR ANUAL (12 meses)
R\$ 1.502,98	R\$ 450,89	10	R\$ 4.508,94	R\$ 54.107,28
R\$ 1.502,98	R\$ 450,89	10	R\$ 4.508,94	R\$ 54.107,28

Não estão previstos no impacto, os reflexos de 13º salário e férias, conforme despacho em fl.16

  
**MARISA LOPES SANTAGUIDA**  
 Chefe de Divisão de  
 Adm. de Pagamento/SF-RH

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 341/2019, do Executivo, cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

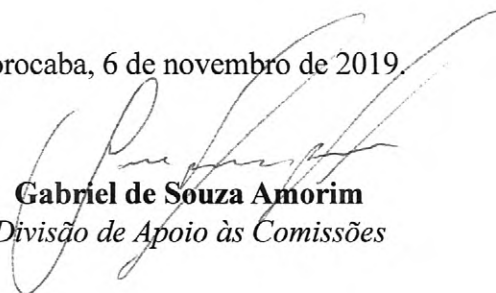
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 341/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:*

*I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)*

Sorocaba, 6 de novembro de 2019.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 341/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão cria a patrulha ambiental e institui a gratificação prêmio de fiscalização do meio ambiente e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

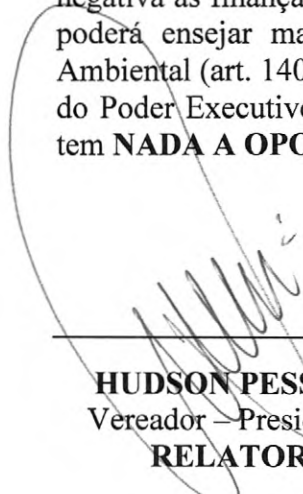
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

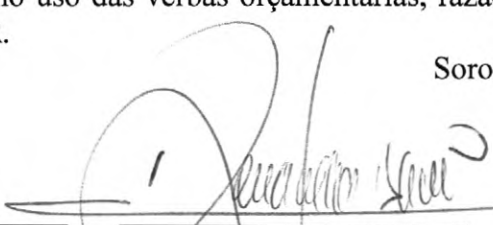
*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

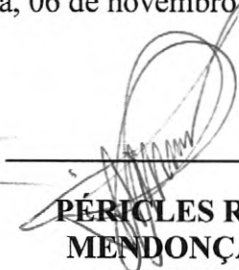
Procedendo à análise da propositura, constatamos que, sem criar cargos, ela visa destacar até no máximo 10 (dez) guardas municipais para fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animal. Em razão destas novas funções, o projeto também cria uma gratificação para referidos guardas que não incorporará aos vencimentos.

Diante do exposto, embora o projeto de lei impacte de forma negativa as finanças pois acrescenta a despesa com a gratificação, por outro lado, também poderá ensejar mais receitas na aplicação de multas ambientais através da Patrulha Ambiental (art. 140, Lei 10.060/2012), tratando-se de medidas sujeitas à discricionariedade do Poder Executivo no uso das verbas orçamentárias, razão pela qual esta Comissão não tem **NADA A OPOR**.

Sorocaba, 06 de novembro de 2019.

  
HUDSON PESSINI  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**

  
RENAN DOS SANTOS  
Vereador - membro

  
PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 341/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2019, do Executivo, cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

Criação da Patrulha Ambiental, destinada a fiscalizar infrações ao meio ambiente e o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba, a qual caberá a realização de ações de prevenção e aplicação de sanções ao infrator, ação comum em alguns municípios.

Com este novo acréscimo de atribuições, propomos a criação da Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA), que será destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, que estiverem devidamente credenciados para as atividades da Patrulha Ambiental.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de novembro de 2019



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Presidente da Comissão



**IARA BERNARDI**

Membro



**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 341/2019


Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2019, do Executivo, cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

Criação da Patrulha Ambiental, destinada a fiscalizar infrações ao meio ambiente e o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba, a qual caberá a realização de ações de prevenção e aplicação de sanções ao infrator, ação comum em alguns municípios.

Com este novo acréscimo de atribuições, propomos a criação da Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA), que será destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, que estiverem devidamente credenciados para as atividades da Patrulha Ambiental.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de novembro de 2019

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**HUDSON PESSINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 341/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2019, do Executivo, cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

Criação da Patrulha Ambiental, destinada a fiscalizar infrações ao meio ambiente e o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba, a qual caberá a realização de ações de prevenção e aplicação de sanções ao infrator, ação comum em alguns municípios.

Com este novo acréscimo de atribuições, propomos a criação da Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA), que será destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, que estiverem devidamente credenciados para as atividades da Patrulha Ambiental.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de novembro de 2019

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

**HUDSON PESSINI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 341/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2019, do Executivo, cria a Patrulha Ambiental e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências.

Criação da Patrulha Ambiental, destinada a fiscalizar infrações ao meio ambiente e o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba, a qual caberá a realização de ações de prevenção e aplicação de sanções ao infrator, ação comum em alguns municípios.

Com este novo acréscimo de atribuições, propomos a criação da Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA), que será destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, que estiverem devidamente credenciados para as atividades da Patrulha Ambiental.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de novembro de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro